

ATO DELIBERATIVO Nº 65, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a assistência dirigida realizada por prestadores credenciados ou conveniados de alto custo ou alta referência do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF-Med –, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral do STF-Med e considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 007483/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º A assistência dirigida realizada por prestadores credenciados ou conveniados de alto custo ou alta referência fica regulamentada por este Ato Deliberativo.

Art. 2º Considera-se prestadores de alto custo ou alta referência os hospitais, clínicas e laboratórios credenciados ou conveniados que, em razão do reconhecimento da entidade e/ou dos profissionais por organismos competentes, comprovados por meio de apresentação de títulos de acreditação, praticam os preços máximos definidos na Tabela de Preços de Prestadores de Alta Referência. (Alterado pelo Ato Deliberativo 89, de 25 de setembro de 2018)

Art. 3º A cobertura contratada é restrita aos procedimentos e serviços negociados com cada prestador.

Parágrafo único. As despesas com procedimentos e serviços não contratados ou extraordinários, tais como acomodações superiores às que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, serão de responsabilidade direta do beneficiário.

Art. 4º - (Revogado pelo Ato Deliberativo 77, de 28 de julho de 2017)

Art. 5º Os beneficiários, quando utilizarem a assistência mencionada no art. 1º deste Ato Deliberativo, participarão diretamente com os percentuais de custeio definidos em ato do Conselho Deliberativo do STF-Med.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Gestão do STF-Med disponibilizar a lista de prestadores de alto custo ou alta referência no sítio do STF-Med.

Art. 7º Os procedimentos que necessitam de autorização prévia referentes à cobertura constante neste Ato Deliberativo encontram-se no sítio do STF-Med.

Art. 8º Este Ato Deliberativo entra em vigor em 1º de agosto de 2016.

Ministra ROSA WEBER